



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 449459/2017

TP N. 008/2017

ATA DA SESSÃO INTERNA DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇO N. 008/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO CENTRO COMUNITÁRIO 23 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.**

Aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 598/2017**, para análise do Parecer Técnico realizado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, sobre as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no certame.

Licitantes habilitadas no certame:

1. **CONSTRUTORA W MENDES LTDA EPP**, CNPJ: 13.252.128/0001-94;
2. **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, CNPJ: 19.762.865/0001-13;
3. **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ: 20.103.907/0001-93;
4. **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 08.895.827/0001-12;

Vejamos o Parecer Técnico:

EMPRESAS	VALORES	% EXECUÇÃO EXEQUÍVEL
MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP	R\$ 67.906,30	78,7
BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME	R\$ 74.231,76	86,1
TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME	R\$ 74.411,07	86,3
CONSTRUTORA W MENDES LTDA-EPP	R\$ 81.481,02	94,5
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	R\$ 86.214,47	100

De acordo com o artigo 48 da Lei das Licitações (Lei 8.666/93), sobre propostas inexequíveis, foi analisado o critério de 70% da média aritmética:

$$0,70 \times ((78,7 + 86,1 + 86,3 + 94,5) / 4) = 86,4 \times 0,70 = 60,48\%$$

Recibo e
25/07/17
[Assinatura]

[Assinatura]

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 449459/2017

TP N. 008/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Sendo assim, todas as empresas apresentaram valores exequíveis para a execução da proposta, pois foram acima do referido valor de 60,48%.

ANÁLISE QUANDO À FORMAÇÃO DE VALORES DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS:

EMPRESAS	BDI	ENCARGOS SOCIAIS
MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP	20%	108,19%
BC TEMPO NOVO CONSTRUÇÃO LTDA ME	28,24%	90,01%
TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME	28,24%	134,11%
CONSTRUTORA W MENDES LTDA-EPP	26,24%	455,00%

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande considerou os cálculos de BDI de 28,24%, conforme Acórdão 2369/2011 do TCU, e encargos sociais de 90,01% desonerados e horistas conforme composição de Encargos Sociais da tabela SINAPI.

A fórmula para o cálculo do BDI é utilizada conforme o Acórdão 2.369/2011 Tribunal de Contas da União.

$$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/(1-I))-1$$

Análise da apresentação de BDI, lucro e encargos sociais de cada empresa:

A empresa MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, apresentou um BDI de 20%, onde seu lucro seria de 6,13% e encargos sociais de 108,19%.

A empresa BC TEMPO NOVO CONSTRUÇÃO LTDA ME, apresentou um BDI de 28,24%, onde seu lucro seria de 7,40% e de encargos sociais de 90,01%.

A empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME, apresentou um BDI de 28,24%, onde seu lucro seria de 7,40% e encargos sociais de 134,11%.

A CONSTRUTORA W MENDES LTDA-EPP apresentou um BDI de 26,24%, onde seu lucro seria de 5,87% e encargos sociais de 455%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Após minuciosa análise da proposta de preços, constatou-se que a CONSTRUTORA W MENDES LTDA-EPP, apesar de ter apresentado uma composição de BDI de 26,24% e uma composição de encargos sociais de 455%, a mesma foi desclassificada devido à composição de seus encargos sociais estarem muito acima da tabela de referência de Encargos Sociais desonerados e horistas da Tabela SINAPI.

A empresa MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, apresentou uma composição de BDI em desacordo com o Acórdão 2.369/2011 do TCU, na aplicação da fórmula do BDI e no valor de 20%, enquanto que suas composições de custo com valores de mão de obra, continham incidência de encargos sociais da Tabela SINAPI, portanto diferentes dos apresentados por ela, em sua Composição de Encargos Sociais da Empresa, portanto a mesma foi desclassificada.

A empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME, apesar de ter apresentado um BDI de 28,24% e uma composição de encargos sociais de 134,11% onde os grupos 4 e 5 relacionados nesta composição de encargos sociais, estão também relacionados nas despesas indiretas, e nos impostos da composição de BDI apresentado por ela, incidência dupla portanto no BDI e nos Encargos Sociais, sendo a mesma foi desclassificada.

A empresa BC TEMPO NOVO CONSTRUÇÃO LTDA ME, apresentou a composição de BDI de 28,24%, a composição dos encargos sociais desonerados de 90,01% e as composições de custo com coeficientes de produtividade maiores que os apresentados nas composições analíticas da tabela SINAPI. Sagrando-se assim a empresa BC TEMPO NOVO CONSTRUÇÃO LTDA ME a vencedora da TP 008/2017 com o valor de R\$ 74.231,76, apesar de ser a segunda colocada em se tratando dos preços apresentados, mas seguindo as aplicações das leis e acórdão.

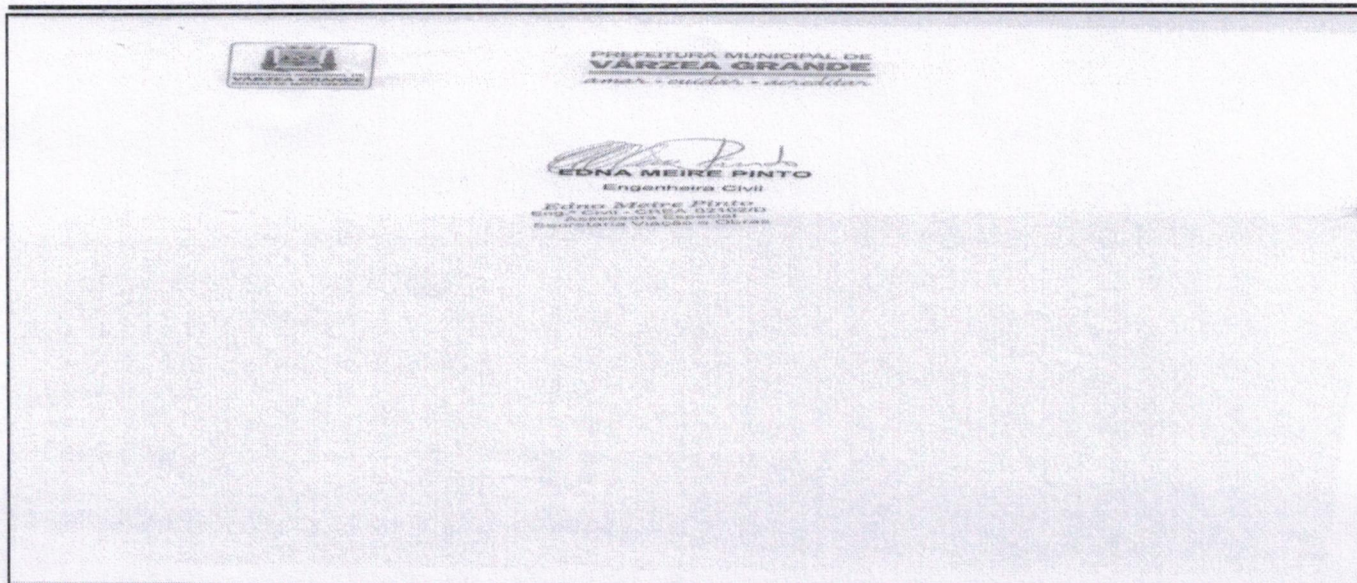
Mantemos desta forma a desclassificação das seguintes empresas:

**MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME
CONSTRUTORA W MENDES LTDA-EPP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 449459/2017

TP N. 008/2017



O Presidente da CPL explanou sobre todos os procedimentos para análise das propostas de preços conforme item 09 do Edital. Além da análise da Equipe Técnica da SMVO/VG, também se constatou:

A empresa **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME** apresentou o BDI desonerado de acordo com a Lei 12546/11 e o encargo social não desonerado, portanto com divergências, desatendendo ao item 9.5 do Edital. A empresa desatendeu também ao instrumento convocatório no item 9.10, pois apresentou a proposta com validade inferior ao exigido.

A empresa **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** apresentou o BDI desonerado de acordo com a Lei 12546/11 e o encargo social não desonerado, portanto com divergências, desatendendo ao item 9.5 do Edital. A empresa desatendeu também ao instrumento convocatório no item 9.10, pois apresentou a proposta com validade inferior ao exigido.

Destarte as análises sobrescritas, a CPL **DECLARA** as licitantes **CONSTRUTORA W MENDES LTDA EPP, TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME e MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP DESCLASSIFICADAS** por desatendimento ao instrumento convocatório, e **DECLARA** a empresa **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME VENCEDORA** no certame, por apresentar a Proposta de Preços em conformidade com o Edital, no valor de **R\$ 74.231,76** (Setenta e quatro mil e duzentos e trinta e um Reais e setenta e seis centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "22.4. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão."



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

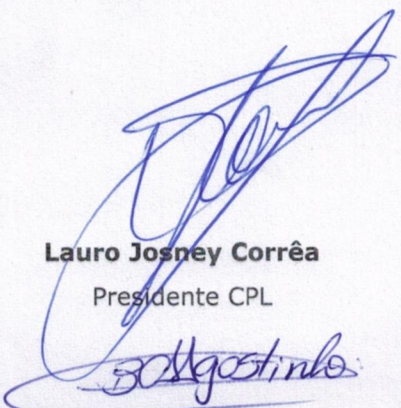
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 449459/2017

TP N. 008/2017

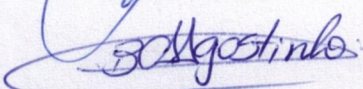
Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a presente sessão, e, eu Eliane de Campos Rodrigues lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 26 de Julho de 2017.



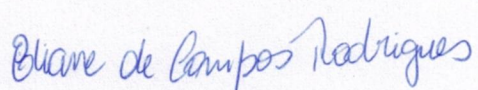
Lauro Josney Corrêa

Presidente CPL



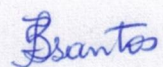
Carlino B. Custodio Araujo Agostinho

Membro CPL



Eliane de Campos Rodrigues

Membro CPL



Fátima Benedita dos Santos

Membro CPL